

denar a actividade dos serviços de secretaria de acordo com as linhas gerais de orientação da Secretaria-Geral da Universidade dos Açores;

- 2) Preparar o plano anual de actividades e orçamento da respectiva unidade orgânica, assim como o relatório anual de execução;
- 3) Assegurar a realização do plano anual de actividades;
- 4) Representar a Universidade, no âmbito das suas funções, e praticar todos os actos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba a superiores hierárquicos;
- 5) Assegurar a gestão da respectiva unidade orgânica, nomeadamente, dos meios humanos, financeiros e de equipamento, bem como o seu normal funcionamento, dentro dos limites da presente delegação e do disposto na lei;

Gestão de recursos humanos:

- 6) Promover a elaboração e execução do plano de gestão provisional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal em função dos objectivos e prioridades fixados no respectivo plano de actividades;
- 7) Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos de acesso;
- 8) Justificar ou injustificar faltas;
- 9) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 10) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;
- 11) Autorizar a passagem de certidões, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

Gestão orçamental e realização de despesas:

- 12) Gerir o orçamento de receitas próprias que está atribuído à respectiva unidade orgânica, no montante de € 189 240, nomeadamente:
 - a) Autorizar as aquisições de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento da respectiva unidade orgânica e cujo valor não exceda € 1000;
 - b) Autorizar deslocações em serviço de pessoal qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e das ajudas de custo, antecipadas ou não, e cujo valor não exceda, por despesa, € 1000;
- 13) Propor as alterações julgadas adequadas ao orçamento de receitas próprias da respectiva unidade orgânica, tendo em vista os objectivos a atingir;
- 14) Verificar a regularidade das despesas.

2 — Os actos não contemplados pela presente delegação serão submetidos à administradora da Universidade dos Açores para efeitos de competente despacho.

3 — A presente delegação produz efeitos a partir da data da sua publicação e até 31 de Dezembro de 2006, considerando-se ratificados todos os actos praticados até à mesma.

20 de Março de 2006. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 549/2006. — Por despacho de 25 de Janeiro de 2006 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado André Mendonça Caetano — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio no regime de tempo parcial, 20 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, de 1 de Fevereiro a 31 de Julho de 2006, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 100.

7 de Março de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Regulamento n.º 20/2006. — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 27 de Janeiro de 2006 e nos termos do n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, foi homologado o Regulamento do Centro de Investigação em Ciências da Comunicação, que a seguir se publica.

Regulamento do Centro de Investigação em Ciências da Comunicação

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1 — O Centro de Investigação em Ciências da Comunicação, adiante designado abreviadamente por CICCUM, é parte integrante da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve.

2 — O CICCUM é, nos termos dos Estatutos da Universidade do Algarve e do seu próprio Regulamento, um centro interdisciplinar de investigação e desenvolvimento da Universidade do Algarve, vocacionado para a área do conhecimento designada por Ciências da Comunicação.

Artigo 2.º

Identificação

O Centro de Investigação em Ciências da Comunicação é identificado pelo seu acrónimo CICCUM e representado graficamente por um logótipo original próprio aprovado em assembleia geral.

Artigo 3.º

Objecto

O CICCUM tem por objecto o desenvolvimento da investigação científica e a disseminação do conhecimento directa ou indirectamente relacionado com as Ciências da Comunicação.

Artigo 4.º

Objectivos

1 — O CICCUM tem como principal missão criar e difundir actividades de conhecimento na área das Ciências da Comunicação, apondo essencialmente para algumas subáreas mais específicas deste campo do conhecimento, tais como a Pedagogia da Comunicação, Pedagogia dos Media e a Literacia dos Media.

2 — Para o cumprimento da sua missão, o CICCUM está estruturado em laboratórios de trabalho mais específicos dentro da área das Ciências da Comunicação.

3 — O CICCUM, no âmbito da sua actividade investigacional, tem como objectivos gerais:

- a) Desenvolver a investigação científica na área das Ciências da Comunicação e áreas disciplinares afins;
- b) Apoiar os estudos de pós-graduação e a produção de publicações na área de competências dos seus membros, por iniciativa própria dos mesmos e ou por solicitação de entidades terceiras;
- c) Contribuir para o desenvolvimento e disseminação das áreas do conhecimento das Ciências da Comunicação, tomando em consideração o papel que estas desempenham no panorama científico e social mais geral;
- d) Recolher de forma sistemática materiais e documentos respeitantes à área das Ciências da Comunicação, que possam constituir bibliografia e bases de dados relevantes nas áreas de estudos e conhecimentos em que o CICCUM desenvolve as suas actividades;
- e) Promover o intercâmbio de investigadores nacionais e internacionais na área das Ciências da Comunicação, designadamente no que respeita a investigadores de países de expressão lusófona;
- f) Promover e estreitar ligações com outros centros, associações e instituições nacionais e internacionais no campo das Ciências da Comunicação.

Artigo 5.º

Actividades

O CICCUM, a fim de atingir os seus objectivos, tem como principais actividades:

- a) O desenvolvimento de projectos de investigação, por iniciativa própria enquanto Centro, dos seus membros ou por solicitação de terceiros;
- b) A organização de congressos, conferências, colóquios, seminários cursos e demais actividades científicas ou académicas;
- c) A criação, tradução e divulgação de publicações próprias ou de terceiros.

Artigo 6.º

Autonomia científica

Na observação dos seus objectivos, o CICCUM goza de liberdade e autonomia na decisão, programação e execução das suas linhas e projectos de investigação e desenvolvimento, bem como na prestação de serviços à comunidade e demais actividades científicas, académicas e culturais.

Artigo 7.º

Membros

São membros do CICCUM investigadores do ensino superior ou de outros níveis de ensino e de outros sectores profissionais da comunicação e de áreas afins signatários do presente Regulamento e que venham a ser admitidos como membros pela comissão científica do CICCUM.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de membros

1 — Perdem a qualidade de membros do CICCUM:

- a) Os membros que apresentem, por escrito, a sua demissão à comissão científica do CICCUM;
- b) Os que forem exonerados por deliberação da comissão científica, após proposta fundamentada e aprovada por dois terços dos seus membros.

2 — São motivos justificativos da exoneração de um membro do CICCUM:

- a) O desrespeito reiterado dos deveres para com o CICCUM ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do CICCUM;
- b) A prática de actos que contribuam para o desprestígio, descrédito ou causem prejuízos ao CICCUM.

Artigo 9.º

Órgãos

São órgãos do CICCUM:

- a) A assembleia geral;
- b) A comissão científica;
- c) A comissão executiva;
- d) O coordenador.

Artigo 10.º

Assembleia geral — Composição

A assembleia geral é composta por todos os membros do CICCUM em efectividade de funções, sendo presidida pelo coordenador do CICCUM.

Artigo 11.º

Assembleia geral — Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger o coordenador do CICCUM;
- b) Dar parecer sobre o plano e o relatório anual de actividades do CICCUM;
- c) Aprovar o regulamento do CICCUM, por maioria de votos expressos, desde que estes correspondam à maioria absoluta dos membros da assembleia em exercício de funções;
- d) Aprovar o logótipo do CICCUM;
- e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que sejam submetidos pelo coordenador do CICCUM ou pelos restantes órgãos da Universidade.

Artigo 12.º

Assembleia geral — Funcionamento

A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez por ano, por convocação do coordenador do CICCUM, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções

Artigo 13.º

Comissão científica — Composição

A comissão científica do CICCUM é constituída por todos os doutorados em efectividade de funções, sendo presidida pelo coordenador do CICCUM.

Artigo 14.º

Comissão científica — Competência

Compete, em geral, à comissão científica contribuir para a definição da política científica do CICCUM e, nomeadamente:

- a) Definir a política científica do CICCUM;
- b) Propor a criação, suspensão e extinção de linhas de investigação;
- c) Deliberar sobre a admissão no CICCUM de novos membros;
- d) Emitir parecer sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo coordenador.

Artigo 15.º

Comissão científica — Funcionamento

A comissão científica reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo coordenador do CICCUM.

Artigo 16.º

Comissão executiva

1 — A comissão executiva é constituída pelo coordenador e por dois vogais propostos pelo coordenador e ratificados pela comissão científica.

2 — Compete à comissão executiva:

- a) Assegurar a gestão corrente do CICCUM;
- b) Dar execução às deliberações da comissão científica;
- c) Elaborar os relatórios plurianuais de actividade científica, bem como os planos de actividades;
- d) Coordenar todas as acções relacionadas com processos da avaliação externa do CICCUM;
- e) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do CICCUM;
- f) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos e outros bens afectos ao CICCUM;
- g) Desenvolver os esforços necessários para possibilitar aos membros do CICCUM o acesso a equipamento e ou infra-estruturas existentes na Universidade;
- h) Submeter à aprovação da comissão científica os orçamentos e os relatórios financeiros anuais e plurianuais;
- i) Garantir uma adequada divulgação da informação, em especial das decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do CICCUM.

Artigo 17.º

Coordenador

1 — O CICCUM tem um coordenador, doutorado, eleito em assembleia geral por escrutínio secreto.

2 — Ao coordenador do CICCUM compete, em geral, dirigir, orientar e coordenar as actividades do CICCUM e, em especial:

- a) Representar o CICCUM;
- b) Assegurar a liderança científica;
- c) Coordenar e autorizar as actividades de gestão;
- d) Zelar pela observância das normas legais, estatutárias e regulamentos aplicáveis.

3 — O mandato do coordenador do CICCUM é de três anos.

Artigo 18.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto em qualquer momento sob proposta do coordenador do CICCUM ou da maioria dos membros da assembleia geral.

Artigo 19.º

Omissões

Sem prejuízo das disposições legais em vigor os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela assembleia geral.

21 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Reitoria

Edital n.º 185/2006 (2.ª série). — O Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, reitor da Universidade do Algarve, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, se encontra aberto concurso documental para o provimento de uma vaga de professor catedrático do grupo de Agronomia, desta Universidade.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores catedráticos do mesmo grupo de outra universidade ou de análogo grupo de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- b) Os professores associados do mesmo grupo ou de análogo grupo de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos